



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 412
Decisão da CEAG	Nº 17/2024	
Referência	Processo nº 1182479/2023	
Interessada	J. J. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	

**EMENTA:** Aprova a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** bem como deste processo, uma vez que a ART PB20230549565, foi registrada horas antes da autuação.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **411**, apreciando o Processo nº **1182479/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500035050/2023** contra a Pessoa Jurídica **J. J. PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a emissão de Receituário Agrônomo, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** que a Empresa autuada tomou ciência do auto de infração em **28/07/2023**, conforme autuação elaborada “in loco” pelo Agente Fiscal **Hilton José de Salles Carneiro** e recebida/assinada pela Sra **Maria da Luz R. Martins** (Gerente do Estabelecimento); **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que, conforme informação da Assessoria Técnica deste Conselho, foi identificado no Sitac a ART PB20230549565 referente a emissão de Receituário Agrônomo, paga em 28/07/2023 às 00:00:00; **considerando** que o Registro da ART supra citada, ocorreu no mesmo dia, mas em horário anterior ao do auto de infração do corrente processo; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** bem como deste processo, uma vez que a ART PB20230549565, foi registrada horas antes da autuação. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. **Renato Vítório Rodrigues** (SENGE), estiveram presentes o Eng. Agr. **Erle Abílio Diniz** (SENGE), Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza** (UFPB), Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena** (UFPB), o Eng. Agr. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega** e a Eng<sup>a</sup> Agrícola **Aline Costa Ferreira**, de forma virtual o representante do Plenário na Câmara, o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2024.

Eng. Agr. Renato Vítório Rodrigues  
Coordenador da CEAG – Crea/PB